

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 26 / 07 / 18



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Registrado às Fls. 48 do Livro

Próprio Nº 031

Secretaria: 26 / 07 / 18

LEI Nº 2.240, DE 26 DE JULHO DE 2018

CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica criada a “Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata” que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, produção caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Guaraniésia e devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I- bebidas;

II - doces e salgados;

III - frios e derivados;

IV - aves vivas;

V - frutas, legumes e tubérculos;

VI - flores e artesanato;

VII - geléias;

VIII - conservas de produtos de origem vegetal e animal.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - cadastrar os feirantes;

III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina na Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata.

Parágrafo único. Regulamentar, por meio de Decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção.

Art. 6º Compete ao feirante:

I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

IX - após o fim do expediente da feira, cada feirante será responsável pela limpeza do seu respectivo espaço no local;

Art. 7º É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar de Santa Cruz da Prata;

IV - sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 26 de julho de 2018